

Resolução nº : 519/2001  
Protocolo nº : 132418/00  
Origem : SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL DE CURITIBA  
Interessado : SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL DE CURITIBA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

## **R E S O L V E**

I – Aplicar ao interessado multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) nos termos do art. 5º, inciso I do Provimento 01/98-TC, pelo atraso de 86 (oitenta e seis) dias na protocolização da presente prestação de contas;

II – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra;

III – após, retorne o feito a esta Corte para análise do mérito.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2001.

RAFAEL IATAURO  
Presidente